



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.466, DE 25 DE ABRIL DE 2.018.

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.298, de 18 de dezembro de 2015 e dá outras providências.”

Processo Administrativo nº 23.945/2.015.

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 3.298, de 18 de dezembro de 2.015 fica acrescido dos parágrafos 1º, 2º e 3º, com as seguintes redações:

“Art. 1º (...)

§1º - Com finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, fica criado no Município de Itaquaquecetuba, o segundo Conselho Tutelar.

§2º - A fim de atender a equidade de acesso, o Município de Itaquaquecetuba poderá criar através de Decreto outros Conselhos Tutelares, cuja efetiva implantação dependerá de viabilidade orçamentária.

§3º - No Decreto que criar novo Conselho Tutelar deverá ser definido/redefinido a área de atuação de cada um, ouvindo-se previamente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 3.298, de 18 de dezembro de 2.015 será acrescido de um Parágrafo único, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

“Art. 2º (...)

Parágrafo único – O mandato dos membros de Conselho Tutelar cuja eleição se der fora da data de eleição unificada, será pelo prazo restante ao mandato daqueles eleitos para os demais Conselhos Tutelares na data da última eleição unificada em todo o território nacional.”

Art. 3º - A redação do inciso III, do parágrafo único, do artigo 6º da Lei nº 3.298, de 18 de dezembro de 2.015, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

Parágrafo único (...)

(...)

III – formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 05 (cinco) primeiros suplentes de cada Conselho Tutelar eleito.”

Art. 4º - O Parágrafo único, do artigo 6º da Lei nº 3.298, de 18 de dezembro de 2.015, passa a contar com um inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

Parágrafo único (...)

IV – a delimitação territorial de cada Conselho Tutelar.”

Art. 5º - O artigo 32, da Lei nº 3.298, de 18 de dezembro de 2.015, passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 32 - Serão proclamados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, sendo que os 05 (cinco) primeiros de cada Conselho Tutelar serão considerados titulares e os demais suplentes.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

Art. 6º - O artigo 34 da Lei nº 3.298, de 18 de dezembro de 2.015, passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 34 – O exercício da função de Conselheiro Tutelar é condicionado à avaliação psicológica e/ou psiquiátrica favorável e aprovação em curso de capacitação oferecido pelo CMDCA, ambos exigidos apenas dos candidatos eleitos, titulares e dos 05 (cinco) primeiros suplentes de cada Conselho Tutelar.”

Art. 7º - Fica acrescido um Parágrafo único ao artigo 35 da Lei nº 3.298, de 18 de dezembro de 2.015, com a seguinte redação:

“Art. 35 (...)

Parágrafo único – A posse dos membros eleitos para os Conselhos Tutelares criados após a data unificada, ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados da data da respectiva eleição.”

Art. 8º - O artigo 49 da Lei nº 3.298, de 18 de dezembro de 2.015 fica acrescido dos incisos VII e VIII, com as seguintes redações:

“Art. 49 (...)

(...)

VII - licença de 5 (cinco) dias em razão do seu casamento;

VIII – licença de 5 (cinco) dias em razão do falecimento de cônjuge ou companheiro (nesta hipótese, desde que haja o reconhecimento formal e prévio da união estável), pais, padrastos, filhos e irmãos.”

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA, em 25 de abril de 2018; 457º da Fundação da Cidade e 64º da
Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário de Assuntos Jurídicos

RENATO MOREIRA
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização-Departamento de Administração Geral, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora Depto. de Administração Geral